ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

MENSAGEM N.º 019, DE 28 DE MAIO DE 2025

Ao Expediente
p/Leitura
Em 03 JUN 2025
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que "*Institui o Programa de Manejo Ético dos Gatos da Ilha Furtada no Município de Mangaratiba e dá outras providências.*"

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLAÚDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

À sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba - RJ

Recebi em 30/05/2025
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2025

Institui o Programa de Manejo Ético dos Gatos da Ilha Furtada no Município de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mangaratiba, o Programa de Manejo Ético dos Gatos da Ilha Furtada, com base nos princípios da Saúde Única (One Health), com a finalidade de promover ações integradas de proteção animal, vigilância sanitária, conservação ambiental e educação para a guarda responsável, visando o equilíbrio ecológico e o bem-estar coletivo.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Ilha Furtada:** a área insular localizada no Município de Mangaratiba, delimitada conforme coordenadas geográficas oficiais;

II – **Manejo ético:** conjunto de práticas baseadas no bem-estar animal, na legislação vigente e na conservação ambiental, que inclui captura humanitária, esterilização, abrigamento temporário e adoção responsável;

III – **Fauna doméstica exótica:** animais de companhia, como gatos, que não são nativos dos ecossistemas da Ilha e que podem gerar desequilíbrio ecológico quando introduzidos nesse ambiente.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I – Controlar a população de gatos abandonados na Ilha Furtada de forma ética, legal e humanitária;

II – Prevenir o sofrimento animal e promover o bem-estar dos felinos resgatados;

III – Mitigar os impactos ambientais e sanitários provocados pela presença desordenada de animais domésticos em área de interesse ecológico;

IV – Prevenir e reprimir o abandono de animais no território insular do Município;

V – Sensibilizar a população sobre os princípios da guarda responsável;

VI – Promover a recuperação gradual dos ecossistemas terrestre e marinho da Ilha Furtada.

Art. 4º. O Programa será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e de Saúde, com apoio técnico e científico das seguintes instituições parceiras:

I – Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ;

II – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ;

III – Instituto Boto Cinza;

IV – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro – CRMV-RJ;

V – Organizações da sociedade civil e protetores independentes, a serem formalmente convidados a integrar as ações do Programa.

Art. 5º. As ações do Programa observarão os seguintes eixos estratégicos:

I – Monitoramento e diagnóstico da Ilha, por meio da instalação de equipamentos de registro remoto, realização de censo populacional dos gatos, levantamento de impactos ambientais e identificação de espécies silvestres afetadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

II – Remoção ética, castração e abrigamento temporário, com captura humanitária, atendimento veterinário, vacinação, microchipagem, esterilização e encaminhamento dos animais a centro de acolhimento temporário no continente;

III – Saúde pública e vigilância zoonótica, por meio de exames laboratoriais e investigações de zoonoses associadas à presença dos animais abandonados, como toxoplasmose e confecções;

IV – Adoção, tutela responsável e educação ambiental, com campanhas públicas de sensibilização, incentivo à adoção responsável e atividades educativas junto à população;

V – Recuperação ambiental da Ilha Furtada, por meio do monitoramento da regeneração da vegetação, restauração de áreas impactadas e avaliação da resposta ecológica à retirada da fauna exótica;

VI – Apoio técnico, legal e financeiro, incluindo a formalização de protocolos junto a órgãos reguladores, estruturação de comitê gestor interinstitucional e busca de recursos para execução das ações.

Art. 6º. Fica proibido o abandono de animais na Ilha Furtada, sujeitando-se os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como às penalidades administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Estende-se a punição ao proprietário do transporte marítimo que efetuar o transporte dos animais para a ilha sem a devida autorização ou comprovação de posse.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá publicar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades do Programa, contendo:

I – Dados sobre o número de animais capturados, esterilizados, microchipados, adotados e acolhidos;

II – Descrição das ações de recuperação ambiental realizadas;

III – Avaliação dos impactos ambientais mitigados;

IV – Dados epidemiológicos relacionados à vigilância de zoonoses;

V – Informações sobre os recursos financeiros aplicados.

Art. 8º. A execução do Programa poderá ser viabilizada mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mangaratiba, xx de xxxxxxx de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito